



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2024.04.10.001 C.I./PMSIP

1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 767/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 2023.03.22.001 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL E FISCAL PARA OS CONSELHOS ESCOLARES – CT Nº 2023.04.20.01 – CONTROLE ASSESSORIA E GESTÃO CONTÁBIL E TI LTDA.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 767/2023, oriundo do procedimento de Contratação Direta de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2023.03.22.001, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL E FISCAL PARA OS CONSELHOS ESCOLARES, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para a continuidade da prestação de serviços, através do **1º TERMO ADITIVO**.

DO OBJETO

PRIMEIRO ADITAMENTO, de prorrogação de vigência contratual, Contrato nº 2023.04.20.01, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a CONTROLE ASSESSORIA E GESTÃO CONTÁBIL E TI LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 20/04/2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 20/04/2024. Todavia, com a assinatura do 1º Termo Aditivo, a vigência do Contrato prorrogar-se-á até 20/04/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, contrato nº 2023.04.20.01, constantes no Processo Administrativo 767/2023.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Avenida Barão do Rio Branco, 1060, Centro, Santa Izabel do Pará
CEP: 68.790-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta no processo Portaria nº 02, de 21 de abril de 2023, que designa o fiscal do contrato; (fls. 68)

II - Consta nos autos, relatório do Fiscal do Contrato recomendando a renovação contratual, tendo em vista que a empresa vem cumprindo de forma satisfatória a prestação do serviço; (fls. 81);

III – Consta documento de aceite da empresa e juntada de documentação que mantém sua condição habilitatória, **com exceção da regularidade fiscal municipal a qual não localizamos**; (fls. 73 a 80);

IV – Consta nos autos, através de despachos de fls. 72 da Secretária de Educação, devido a necessidade contínua, o interesse em manter a prestação de serviços nos termos avançados no Contrato nº 2023.04.20.01 e realizar o 1º Termo Aditivo de prorrogação contratual.

V – Consta dotação orçamentária para o exercício vigente e Declaração de Adequação Orçamentária; (fls. 84/94)

VI – Consta minuta do Termo Aditivo; (fls. 86 a 87)

VII – Consta Parecer Jurídico nº 141/2024, opinando “pela possibilidade de prorrogação do contrato administrativo, com fundamentos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. (fls. 146 a 149).

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, sanada a pendência de comprovação de regularidade fiscal municipal, o processo encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 141/2024, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do mesmo. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 10 de abril de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa

Controladora Interna

Decreto Municipal nº 003/2022

Avenida Barão do Rio Branco, 1060, Centro, Santa Izabel do Pará
CEP: 68.790-000